



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/20230.17930-59

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, à Medida Provisória 924/2020:

“Art. X. Em relação à aplicação dos recursos de que trata esta Medida Provisória, obriga-se à:

- I- Alocação de 39% (trinta e nove por cento) do valor extraordinário destinado ao Fundo Nacional da Saúde em Incremento do Custo a todos municípios brasileiros que ofertam serviços na Média e Alta Complexidade.
- II- O recurso deverá ser disponibilizado de forma isonômica a todos os municípios.”

JUSTIFICATIVA

A MPV 924, de 2020, abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, visando o enfrentamento da crise de saúde pública provocada pelo novo Covid-19.

Conforme demonstra o anexo publicado, do total, R\$ 4,8 bilhões serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde para ações coordenadas pelo Ministério da Saúde em parceria com os estados e municípios.

Assim, verifica-se que a medida provisória é relevante e urgente, entretanto pode ser melhorada quanto a criação de regras para liberação de recursos para os estados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

municípios no combate da pandemia da doença declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando que as medidas restritivas de circulação estão sendo adotadas a nível nacional para de forma preventiva conter a disseminação do novo Covid-19 entendemos que a melhor aplicação do recurso extraordinário é através do fortalecimento da rede municipal de saúde a partir do aumento do teto do MAC.

Tal medida se torna extremamente relevante considerando que irá contribuir para o aumento da capacidade de atendimento dos hospitais municipais que por consequência, conseguirão aumentar a quantidade de leitos locais evitando a circulação de pacientes entre municípios que obrigatoriamente necessitarão de tratamento especializado.

Considerando o teto MAC disponibilizado pelo Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – SISMAC, esta proposta atenderá diretamente um total de 3.910 municípios brasileiros num montante de aproximadamente R\$ 1,894 bilhões.

Adicionalmente, merece informar que o percentual acima sugerido (39%) corresponde à exatamente 20% do valor do teto MAC do Brasil, conforme quadro abaixo.

CUSTEIO MAC

PÚBLICOS MUNICIPAIS	TETO MAC 2020	MUNICÍPIOS MAC
AC	R\$ 4.662.193,56	7
AL	R\$ 98.251.566,77	102
AM	R\$ 68.616.603,98	31
AP	R\$ 4.578.048,07	11
BA	R\$ 356.381.245,60	220
CE	R\$ 547.836.802,63	182
ES	R\$ 136.206.602,17	75
GO	R\$ 432.164.682,46	234
MA	R\$ 476.836.158,97	197
MG	R\$ 1.115.458.555,25	423
MS	R\$ 169.552.145,84	68
MT	R\$ 193.079.413,49	137
PA	R\$ 392.143.417,34	115
PB	R\$ 267.501.097,12	216
PE	R\$ 247.882.181,37	180
PI	R\$ 201.884.631,45	24
PR	R\$ 391.001.157,70	144
RJ	R\$ 1.155.017.206,47	92
RN	R\$ 232.105.067,61	163
RO	R\$ 99.307.176,16	49
RR	R\$ 11.815.224,22	2
RS	R\$ 365.071.302,13	194
SC	R\$ 262.924.645,68	257
SE	R\$ 36.992.532,77	66
SP	R\$ 2.177.212.586,16	622
TO	R\$ 28.437.430,81	99
TOTAL MAC 2020	R\$ 9.472.919.675,79	3.910 municípios
20% MAC	R\$ 1.894.583.935,16	
MP 924 - FNS	R\$ 4.818.795.979,00	

Percentual 20% sobre

Rec. Extraorçamétrario

FNS

39%

CD/20230.17930-59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que devemos fortalecer o sistema de saúde municipal como principal medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, assim, esta medida é em prol da regionalização das ações de saúde e a não circulação de pacientes.

Além disso, espero que as próximas ações do Ministério da Saúde, bem como, os próximos recursos extra orçamentários a serem liberados para combate ao Covid-19 contribuam para esta premissa básica de fortalecimento regional da saúde, corroborando num aporte de 100% do valor do teto MAC do Brasil.

Por fim, é necessário que a destinação do recurso extraordinário seja realizado de forma eficiente e direta para que traga resultados imediatos ao combate na pandemia do novo Covid-19, e, também segurança e alívio para a população no sentido de o sistema de saúde local consiga suportar esse momento crítico.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.



**LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
SOLIDARIEDADE/GO**

CD/20230.17930-59